



MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº 08

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Parnamirim-PE. Wanderlan Queiroz.
Senhora vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa adequar a remuneração do cargo de Eletricista (código PE-VI), garantindo uma justa valorização salarial compatível com as responsabilidades técnicas, a complexidade das atribuições e os riscos inerentes à função.

A categoria dos eletricitistas desempenha papel fundamental na manutenção e expansão da infraestrutura elétrica do Município, assegurando serviços essenciais à população. Contudo, a remuneração atual não reflete a qualificação exigida nem as condições laborais desafiadoras, que incluem exposição a situações de perigo e a necessidade de constante atualização técnica.

A atualização para R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais) busca alinhar-se às práticas de equidade remuneratória, promover a dignidade profissional e evitar a evasão de mão de obra qualificada para outras localidades. A medida contribuirá, ainda, para o fortalecimento do serviço público municipal, garantindo maior eficiência e motivação dos profissionais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura, em prol do desenvolvimento social e técnico de Parnamirim – PE.

LUCELIO MUCIO
MOURA
ANGELIM:75683652472

Assinado de forma digital por
LUCELIO MUCIO MOURA
ANGELIM:75683652472
Dados: 2025.03.06 10:45:33
-03'00'

LUCELIO MUCIO MOURA ANGELIM
Prefeito Municipal de Parnamirim – PE



PROJETO DE LEI Nº 08/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1132/2022 PARA ADEQUAR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ELETRICISTA (CÓDIGO PE-VI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Eletricista, de código PE-VI, constante da Lei Municipal nº 1132/2022, passa a ter como salário R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa e disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCELIO MUCIO
MOURA
ANGELIM:75683652472**

Assinado de forma digital por
LUCELIO MUCIO MOURA
ANGELIM:75683652472
Dados: 2025.03.06 10:46:03
-03'00'

LUCELIO MUCIO MOURA ANGELIM
Prefeito Municipal de Parnamirim – PE